FEBRAFAR | Relações Institucionais e Governamentais

NOTA INFORMATIVA

NR-1 | Riscos Psicossociais: decisão do STF suspende sanções em todo o país – O que muda para sua empresa?

Junho de 2026

Prezados Associados,

Informamos uma atualização relevante sobre o tema dos riscos psicossociais na NR-1. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu suspender a aplicação de penalidades relacionadas aos riscos psicossociais em todo país.

1. O que decidiu o STF?

⚖ Decisão cautelar com eficácia nacional

O Ministro André Mendonça, do STF, suspendeu por 90 dias a aplicação de multas e outras penalidades relacionadas a determinados dispositivos da NR-1 que tratam dos riscos psicossociais.

A decisão vale para todas as empresas do país, inclusive farmácias e drogarias. Segundo o Ministro, ainda existem dúvidas e falta de critérios mais claros sobre a forma como esses riscos devem ser identificados, avaliados e fiscalizados, o que gera insegurança jurídica para as empresas.

Durante esse período de 90 dias, o STF determinou a realização de uma mesa de conciliação entre os envolvidos, para discutir e construir uma regulamentação mais clara, objetiva e segura sobre os riscos psicossociais no trabalho.

2. O que a decisão do STF suspendeu — e o que permanece válido

Para evitar dúvidas, é importante entender exatamente o que a decisão muda e o que continua valendo:

❌ O que foi suspenso

A aplicação de multas, interdições e quaisquer outras sanções administrativas com base nos itens da NR-1 que tratam especificamente dos fatores de risco psicossociais.
Eventuais penalidades já aplicadas também ficam com sua eficácia suspensa enquanto durarem as tratativas conciliatórias.

☑ O que NÃO foi suspenso

A obrigação do empregador de zelar por um meio ambiente de trabalho psicologicamente saudável. A responsabilidade civil e trabalhista por danos decorrentes de ambiente adoecedor (burnout, assédio, ansiedade, depressão) permanece intacta, com respaldo na Constituição Federal, na CLT e na jurisprudência consolidada da Justiça do Trabalho.

3. O que a empresa deve fazer?

A recomendação é que as empresas não interrompam as ações já adotadas. É importante continuar investindo em:

- Programas e ações voltadas à **saúde mental** dos trabalhadores;
- Políticas de **prevenção e combate ao assédio moral e sexual;**
- Medidas de **compliance trabalhista** e gestão de riscos ocupacionais;
- Avaliações e ações preventivas relacionadas aos **fatores psicossociais** no ambiente de trabalho.

Essas iniciativas ajudam a reduzir riscos trabalhistas, previdenciários e reputacionais.

> ⏳ **A liminar é provisória — 90 dias com possibilidade de revisão**
>
> A decisão possui caráter provisório e vale, inicialmente, por 90 dias. Ao final desse período, o STF poderá manter, alterar ou revogar a medida, após discussões que serão realizadas entre os setores envolvidos. Por esse motivo, a orientação é que as empresas aproveitem esse período para revisar processos internos e fortalecer suas ações de prevenção.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Núcleo de Relações Institucionais e Governamentais | FEBRAFAR

Esta nota tem caráter informativo e não constitui parecer jurídico.